



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD)**

**Data da reunião:** 16/10/2024

**Presidente:** Senador Eduardo Gomes

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 6256/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><u><a href="#">[tramitação]</a></u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto com 4 (quatro) emendas que apresenta.	O PL institui a Política Nacional de Linguagem Simples, com os objetivos, os princípios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de todos os entes federativos, em sua comunicação com a população. Dispõe sobre os objetivos da Política Nacional de Linguagem Simples, entre eles os de: possibilitar que os cidadãos consigam encontrar, entender e usar as informações públicas; reduzir a necessidade de intermediários na comunicação entre poder público e cidadão; reduzir custos administrativos e tempo gasto com atendimento ao cidadão; promover a transparéncia ativa e o acesso à informação pública de forma clara; facilitar a participação popular e o controle social; e facilitar a compreensão por pessoas com deficiência intelectual. Estabelece os princípios da Política Nacional da Linguagem Simples tais como: foco no cidadão; transparéncia, facilitação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos, facilitação da participação popular e do controle social pelo cidadão, facilitação da comunicação entre o poder público e o cidadão, facilitação do exercício do direito dos cidadãos. Define a linguagem simples; determina que, na redação de textos dirigidos ao cidadão, a administração pública obedeça ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), disponibilizado pela Academia Brasileira de Letras (ABL); e elenca técnicas de linguagem simples. O PL dispõe que, sempre que possível, os documentos oficiais dirigidos à população deverão ter versão em linguagem simples, além da versão original. No caso de comunicação oficial dirigida a comunidades indígenas, é recomendado publicar, além da versão do texto em língua portuguesa, uma versão em língua indígena. Determina que a administração pública defina, no prazo de 90 dias a partir da publicação da Lei resultante do PL, o órgão encarregado pelo tratamento da informação em linguagem simples. Dispensa, ainda, os Municípios com menos

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>de 50 mil habitantes de cumprirem as determinações caso seja imprescindível para tanto o aumento de despesas.</p> <p>O relator se manifesta pela aprovação do PL com emendas que apresenta para: a) excluir a obrigatoriedade de observância do Volp; b) excluir a previsão de elaboração de duas versões – uma original e outra em linguagem simples – de documentos oficiais dirigidos ao cidadão; c) modificar a redação do art. 6º para que a elaboração de versões do texto em línguas indígenas seja feita sempre que possível; d) remover a imposição de prazo para a definição, pelos órgãos e entidades públicas, de servidor encarregado pelo tratamento da informação em linguagem simples, além de aprimorar a redação do dispositivo; e e) suprimir o art. 8º do projeto.</p> <p>1. Após deliberação da CCDD, a matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC.</p>
2	<b>PDL 416/2021</b> <b>Ementa:</b> Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Crato, Estado do Ceará. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Cid Gomes	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	Renovação de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Crato/CE. O relator propõe o encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, buscando a confirmação da regularidade da entidade em relação a vínculo de subordinação.
3	<b>PDL 510/2021</b> <b>Ementa:</b> Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Rogério Carvalho	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	Renovação de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem/MG. O relator propõe o encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, buscando a confirmação da regularidade da entidade em relação a vínculo de subordinação e à inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PDL 388/2022</b> <b>Ementa:</b> Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagarto, Estado de Sergipe. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Terminativo</b>	Senador Rogério Carvalho	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	Renovação de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagarto/SE. O relator propõe o encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, buscando a confirmação da regularidade da entidade em relação a vínculo de subordinação.
5	<b>PDL 523/2021</b> <b>Ementa:</b> Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Filhos e Amigos de Cametá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cametá, Estado do Pará. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Terminativo</b>	Senador Beto Faro	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	Renovação de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cametá/PA. O relator propõe o encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, buscando a confirmação da regularidade da entidade em relação a vínculo de subordinação e a confirmação da inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).
6	<b>PDL 532/2021</b> <b>Ementa:</b> Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro São Bernardo - Campinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Terminativo</b>	Senador Dr. Hiran	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	Renovação de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas/SP. O relator se manifestou pelo encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, buscando a confirmação da inexistência de vínculo de subordinação da entidade.
7	<b>PDL 623/2021</b> <b>Ementa:</b> Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lages, Estado de Santa Catarina. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Terminativo</b>	Senador Jorge Seif	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	Renovação de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lages/SC. O relator propôs encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, solicitando relatório do Conselho Comunitário que contenha a descrição da programação veiculada pela entidade e a confirmação da regularidade da entidade em relação a vínculo de subordinação.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<b>PL 2999/2023</b> <b>Ementa:</b> Estabelece regras para a prevenção e o tratamento de fraudes financeiras e bancárias e aperfeiçoa as hipóteses de responsabilidade civil e criminal das instituições financeiras e dos fraudadores. <b>Autoria:</b> Senador Marcos do Val <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Zequinha Marinho	Favorável ao projeto com 1 (uma) emenda que apresenta.	<p>O PL prevê que instituições financeiras, de pagamento e aquelas autorizadas a integrar arranjos de pagamentos serão obrigadas a promover campanhas educativas destinadas a prevenir e combater as fraudes bancárias, por meio de anúncios em rádio, televisão, em aplicações de internet e em suas próprias plataformas digitais. Em caso de descumprimento dessa obrigação, a instituição infratora estará sujeita à pena de multa administrativa, a ser aplicada pelo Banco Central do Brasil, cujo valor variará de 1% até 5% do seu faturamento líquido semestral. As instituições financeiras e bancárias também serão obrigadas a instituir em suas respectivas plataformas de atendimento presencial e digital mecanismo de denúncia e solução extrajudicial de casos de fraudes que envolvam os seus serviços. Adicionalmente, os consumidores passarão a ter o direito de receber tratamento de dados não exclusivamente automatizado sob pena de haver presunção de dano moral sofrido pelo consumidor, sem prejuízo de pena de multa administrativa, a ser aplicada pelo Banco Central do Brasil. O projeto impõe ao poder público o dever de divulgar, semestralmente, a partir dos dados fornecidos pelas instituições financeiras e bancárias, relatório com informações a respeito de fraudes ocorridas. Por fim, a iniciativa propõe a criação de tipo penal para punir de forma mais severa o crime de formação de pirâmides financeiras, além de revogar o inciso IX do art. 2º da Lei 1.521/1951, que confere à conduta tratamento mais brando, no âmbito dos crimes contra a economia popular.</p> <p>O relator se manifesta pela aprovação do PL com emenda para: a) ajustar os percentuais das multas impostas para as instituições financeiras que eventualmente deixarem de realizar as campanhas preventivas previstas, restringe, assim, o valor da multa ao intervalo de 0,5% a 1% do faturamento líquido semestral da instituição infratora; e b) promover ajuste redacional no <i>caput</i> do art. 2º do PL substituindo o trecho “em aplicações de internet que tenham mais de dez milhões de usuários no Brasil” por “na internet”.</p> <p>1. Após deliberação da CCDD, a matéria será apreciada pela CTFC e CCJ, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).